



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de abril de 2024
(OR. en)

9188/24
PV CONS 18
ECOFIN 495

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Económicos e Financeiros)
12 de abril de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 8415/24.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

8422/24

O Conselho adotou todos os pontos "A" da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

8423/24

Assuntos Económicos e Financeiros

1. Aumento de capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento



7539/24 + COR 1
PE-CONS 50/24
+ COR 1
ECOFIN

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 212.º do TFUE).

Justiça e Assuntos Internos

2. Diretiva relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União



8473/24
PE-CONS 95/23
+ COR 1
JAI

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 83.º, n.º 1, e artigo 1.º do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca não participou na votação.

3. Diretiva relativa à recuperação e perda de bens

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 10.4.2024



8464/24

PE-CONS 3/24

JAI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 82.º, n.º 2, artigo 83.º, n.ºs 1 e 2), e artigo 87.º, n.º 2, do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação.

4. Revisão da Diretiva Autorização Única

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 10.4.2024



8450/2/24 REV 2

+ ADD 1

PE-CONS 93/23

JAI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Finlândia e a abstenção da República Checa, da Estónia e da Croácia (base jurídica: Artigo 79.º, n.º 2, alíneas a) e b), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Ambiente

5. Diretiva que altera a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais e a Diretiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 10.4.2024



8200/2/24 REV 2

+ REV 2 ADD 1

PE-CONS 87/23

+ COR 1 (sl)

ENVI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Itália e a abstenção da Bulgária, da Áustria e da Roménia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

6. **Regulamento relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal das Emissões Industriais**  8202/24
PE-CONS 101/23
ENVI

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Energia

7. **Revisão da Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação)**  8083/2/24 REV 2
+ ADD 1 REV 2
PE-CONS 102/23
ENER

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Itália e da Hungria e a abstenção da República Checa, da Croácia, da Polónia, da Eslováquia e da Suécia (base jurídica: artigo 194.º, n.º 2, do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Transportes

8. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito às pausas e aos períodos de repouso no setor do transporte ocasional de passageiros**  8204/1/24 REV 1
PE-CONS 30/24
TRANS

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Áustria (base jurídica: artigo 91.º, n.º 1, do TFUE).

9. **Decisão relativa a determinados requisitos em matéria de comunicação de informações nos domínios dos transportes rodoviários e da aviação**  8209/24
PE-CONS 27/24
TRANS
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 91.º, n.º 2, artigo 100.º, n.º 2, e artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

10. **Regulamento relativo a determinados requisitos em matéria de comunicação de informações nos domínios do transporte rodoviário e da aviação**  8207/24
PE-CONS 26/24
TRANS
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 91.º e artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

Mercado Interno e Indústria

11. **Regulamento relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7)**  7568/24 + ADD 1
PE-CONS 109/23
+ REV 1 (hu)
MI
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 10.4.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Dinamarca e a abstenção da Áustria e da Irlanda (base jurídica: Artigo 114.º do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Atividades não legislativas

3. Execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência
- a) Avaliação intercalar
Troca de pontos de vista
 - b) Conclusões 8294/24
Aprovação
4. Impacto económico e financeiro da agressão da Rússia contra a Ucrânia
Troca de pontos de vista
5. Preparação da reunião dos ministros das Finanças e governadores dos bancos centrais do G20 de 17 e 18 de abril de 2024 e das reuniões anuais do FMI:
- a) Mandato da União Europeia 8534/24
 - b) Declaração ao Comité Monetário e Financeiro Internacional (CMFI) 8535/24
Aprovação
6. Diversos 8800/24
Atividades da Procuradoria Europeia (nomeadamente em matéria de fraude ao IVA)
Apresentação da Procuradoria Europeia



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 8423/24

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Revisão da Diretiva Autorização Única**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria gostaria de salientar o seu apreço pelos esforços envidados pelas Presidências para alcançar um compromisso político adequado sobre a reformulação.

Não obstante, consideramos essencial que os Estados-Membros possam decidir livremente quem pode entrar no seu território para trabalhar, em que condições e com que procedimentos de admissão, tendo em conta as diferentes realidades económicas, geográficas, culturais e sociais.

Infelizmente, no que diz respeito a alguns elementos fundamentais, estamos demasiado longe do mandato do Conselho e o texto de compromisso não dá margem de manobra suficiente aos Estados-Membros, o que, em algumas situações, até compromete a aplicabilidade prática. As competências nacionais deverão ser mantidas para assegurar que as decisões possam responder de forma flexível às necessidades do mercado de trabalho, mas este espírito foi sacrificado a favor de um compromisso rápido.

Os Estados-Membros chegaram a um acordo razoável sobre o período obrigatório do primeiro empregador e o período de desemprego permitido, o que protege os empregadores nacionais e reduz os riscos para a segurança interna. Consideramos que as alterações propostas pelo Parlamento ao artigo 11.º comprometem estas realizações.

Embora reconhecendo os esforços das Presidências, a Hungria não pode apoiar a adoção pelas razões acima referidas."

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Diretiva que altera a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais e a Diretiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria gostaria de agradecer à Presidência os trabalhos levados a cabo sobre a Diretiva Emissões Industriais (DEI).

No que diz respeito à revisão da DEI, a Áustria considera essencialmente que não deve haver qualquer deterioração das normas em matéria de proteção do ambiente.

A Áustria abstém-se, uma vez que o texto atual parece não ser suficientemente ambicioso do ponto de vista ambiental e, ao mesmo tempo, está em contradição com o atenuamento da carga administrativa atualmente exigido no setor da agricultura, em especial no domínio da criação de suínos.

A Áustria espera que o relatório de avaliação da Diretiva Emissões Industriais revista elaborado pela Comissão Europeia conduza também a um maior desenvolvimento da proteção do ambiente no que diz respeito à prevenção de emissões, tendo simultaneamente em conta a redução dos encargos administrativos."

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DOS PAÍSES BAIXOS E DA ALEMANHA SOBRE A CRIAÇÃO DE BOVINOS NO ÂMBITO DA DIRETIVA EMISSÕES INDUSTRIAIS

"A Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (DEI) é um instrumento extremamente importante para prevenir e controlar a poluição proveniente de grandes instalações industriais e de criação de gado, pelo que a sua revisão efetiva é crucial para concretizar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e a sua ambição de poluição zero, bem como para os requisitos globais de redução do amoníaco e dos gases com efeito de estufa.

Nesta perspetiva, lamentamos que, no texto de compromisso final, a criação de bovinos não seja incluída no âmbito de aplicação da diretiva, uma vez que é a principal fonte de emissões de amoníaco e de metano provenientes do setor agrícola. Ainda que apenas se incluísse 1 % das maiores explorações industriais de criação de bovinos, já se contribuiria para uma redução significativa das emissões de amoníaco e de metano. Por conseguinte, congratulamo-nos com o facto de a Comissão vir a avaliar, até 2026, a melhor forma de abordar as emissões geradas pela criação de bovinos, tendo em conta o leque de instrumentos disponíveis e as especificidades do setor. Manifestamos a nossa grande esperança de que este relatório abra caminho para a inclusão da criação de bovinos no âmbito de aplicação da diretiva e assegure, assim, condições de concorrência equitativas na UE.

Ad ponto 7 da lista de pontos "A": **Revisão da Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA CROÁCIA

"A República da Croácia continua empenhada em cumprir os objetivos em matéria de neutralidade climática, sem prejuízo das ambições estabelecidas na proposta legislativa. Congratulamo-nos com a inclusão de disposições relativas à renovação de edifícios danificados por catástrofes naturais, as quais se revestem de particular importância para a República da Croácia devido à reconstrução na sequência dos sismos de 2020.

No entanto, continuamos a ter fortes reservas quanto ao texto final da proposta e não estamos convencidos de que a proposta de reformulação da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE) garanta que as ambiciosas metas estabelecidas sejam cumpridas de forma adequada, pelo que nos abtemos de adotar o ato.

A República da Croácia considera que a reformulação da DDEE deveria indicar claramente que o objetivo da DDEE é conseguir um parque imobiliário nacional descarbonizado com vista a alcançar um parque imobiliário com emissões nulas até 2050, uma vez que não será possível renovar todos os edifícios de acordo com as normas de construção com emissões nulas; para alguns edifícios, o cumprimento do padrão aplicável a edifícios com emissões nulas não é tecnicamente possível nem economicamente viável. A consecução do padrão aplicável a edifícios com emissões nulas deverá ser um objetivo indicativo.

Salientamos que não questionamos as ambições estabelecidas para as normas mínimas de desempenho energético aplicáveis aos edifícios não residenciais. A reformulação da DDEE contém disposições sobre a renovação de edifícios afetados por catástrofes naturais, o que tornará o cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º, n.º 1, mais tolerável para a República da Croácia do que seria o caso no âmbito de uma orientação geral. Estas disposições proporcionarão igualmente flexibilidade quanto à abordagem a adotar por parte dos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais no futuro. No entanto, a República da Croácia ainda não considera que o sistema global de promoção da renovação energética dos edifícios não residenciais previsto no artigo 9.º, n.º 1, através de normas mínimas de desempenho energético, esteja adequadamente estabelecido e alguns elementos da proposta final não são viáveis ou não são pragmáticos.

A República da Croácia tem defendido sistematicamente a introdução de uma abordagem alternativa às normas mínimas de desempenho energético aplicáveis aos edifícios não residenciais (de acordo com os princípios da abordagem "de trajetória" para os edifícios residenciais), que permitiria adaptar significativamente as prioridades de renovação às circunstâncias nacionais, sem reduzir a ambição.

Salientamos ainda que a definição de "renovação profunda" constante do artigo 2.º não se baseia claramente na poupança de energia e que permite condições de financiamento favoráveis para renovações que não sejam, na realidade, renovações profundas.

A República da Croácia pode apoiar as disposições do artigo 14.º sobre a mobilidade sustentável aplicáveis aos edifícios novos, mas considera que as disposições para os edifícios existentes são demasiado exigentes e difíceis de aplicar.

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria apoia a transição para a neutralidade climática e está empenhada em tomar medidas eficazes para esse efeito que tenham em conta a viabilidade económica e social e garantam a segurança do aprovisionamento energético e a acessibilidade dos preços da energia.

Ao mesmo tempo, estamos preocupados com a obrigação de instalar energia solar em edifícios, a proibição, a curto prazo, de subsídios para caldeiras a gás natural e as metas de redução do consumo de energia nos edifícios residenciais com prazos curtos. Acreditamos que as disposições da diretiva imporão encargos económicos e sociais desproporcionados à Hungria, que os objetivos não podem ser implementados de forma rentável e os prazos estabelecidos não podem ser cumpridos.

Salientamos que a descarbonização acelerada do parque imobiliário até 2040 exigirá que se tenham em devida conta as especificidades e as diferentes posições de partida dos Estados-Membros.

Devido às preocupações acima referidas, a Hungria não pode apoiar o texto de compromisso final."

DECLARAÇÃO DE MALTA

"Malta continua plenamente empenhada em alcançar as ambições da União em matéria de clima e energia. Malta considera que foi alcançado o melhor compromisso possível entre os legisladores na reformulação da DDEE e, nesse sentido, Malta apoia a sua adoção.

No entanto, Malta observa que a aplicação da diretiva colocará vários desafios, nomeadamente de natureza técnica e económica, para que se alcancem os objetivos acordados. Será muito difícil renovar todos os edifícios para que cumpram as normas dos edifícios com emissões nulas. Além disso, a viabilidade técnica e económica no caso de certos tipos de edifícios, incluindo hotéis, lares de idosos e edifícios de média e grande altura, para citar alguns exemplos, é muito baixa, mesmo com um investimento de rentabilidade otimizada ao máximo em medidas de eficiência energética.

A implantação obrigatória de instalação de energia solar renovável em todas as habitações não residenciais existentes afetará também os requisitos legais e de planeamento, o que poderá resultar em limitações quanto ao local onde podem ser instaladas devido a questões de propriedade, à utilização do espaço aéreo, bem como à densidade urbana, que é uma questão particular nas áreas de conservação urbana."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A República da Polónia concorda que a eficiência energética, incluindo a melhoria da eficiência energética dos edifícios, é de importância crucial enquanto instrumento para alcançar as metas de redução das emissões, melhorar a segurança do aprovisionamento energético, reduzir a dependência da União Europeia das importações de combustíveis e proteger os consumidores finais.

A Polónia aprecia a atitude construtiva dos intervenientes na negociação da diretiva, com vista a encontrar soluções mais realistas. Estes processos, especialmente no que diz respeito às disposições relativas ao aquecimento urbano, às definições utilizadas e aos requisitos previstos para os edifícios, conduziram a um afastamento das soluções iniciais mais restritivas, que não foram aceites pela Polónia. A Polónia valoriza os compromissos alcançados, tendo em conta a viabilidade técnica e económica.

Ao mesmo tempo, a Polónia identifica um elevado risco associado ao cumprimento das metas estabelecidas na nova Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, em especial no que diz respeito à modernização dos edifícios em sentido lato. Importa salientar que, na opinião da Polónia, os níveis globais de ambição propostos não têm plenamente em conta a sua viabilidade e a atual crise económica, durante a qual a eficiência energética deve ser implementada recorrendo sobretudo às medidas mais eficazes em termos de custos. Nas suas posições, a República da Polónia sublinhou repetidamente que metas excessivamente elevadas que não tenham em conta as características individuais das economias dos Estados-Membros podem, em última análise, ter efeitos económicos negativos.

Por conseguinte, a Polónia considera que as metas acordadas e as medidas a tomar para as alcançar excedem o que é viável e são quase impossíveis de alcançar, dadas as circunstâncias nacionais da Polónia, a estrutura da sua economia, o seu equilíbrio energético e as possibilidades de que dispõem as suas comunidades. Estamos firmemente convictos de que é impossível cumprir as novas metas de poupança de uma forma eficaz em termos de custos (não há dúvida de que o apoio financeiro dos fundos europeus será uma grande ajuda para alcançar as metas, mas subsistirão enormes riscos no que diz respeito à disponibilidade de materiais de construção, mão de obra e aumentos de preços em resultado de programas de modernização forçada).

No entanto, a Polónia envidará todos os esforços para alcançar as metas de poupança de energia, mantendo ao mesmo tempo estritamente a posição de que as medidas tomadas não devem comprometer os meios de subsistência e o bem-estar dos agregados familiares e das empresas."

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

"Pela presente declaração, a República Eslovaca manifesta a intenção de se abster na votação da reformulação da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios.

A República Eslovaca reconhece a importância da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios no processo de descarbonização do parque imobiliário até 2050 e a necessidade de acelerar as renovações socialmente justas e eficientes em termos de custos, que salvaguardem o nível de vida dos cidadãos.

No entanto, a República Eslovaca considera que a ambição da definição da trajetória prevista no artigo 9.º da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (reformulação) é demasiado elevada em termos de ritmo e de tempo, especialmente para o parque imobiliário residencial, tendo em conta que o parque imobiliário residencial é predominantemente ocupado pelos proprietários. Esta ambição pode ter graves consequências sociais. A Eslováquia opõe-se a exigências irrazoáveis em matéria de renovação, a par do regime de sanções para os proprietários dos imóveis.

A República Eslovaca está seriamente preocupada com a eliminação progressiva das caldeiras a combustíveis fósseis até 2040 nos agregados familiares, tendo em conta a necessidade de salvar o aprovisionamento energético para aquecimento aos agregados familiares.

A República Eslovaca apoia firmemente uma abordagem equitativa da implantação de todas as tecnologias disponíveis no domínio das energias renováveis nos edifícios.

No entanto, a República Eslovaca intensificará os seus esforços para mobilizar as fontes de financiamento dos proprietários e o seu incentivo à renovação energética, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais."

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

"Os edifícios desempenham um papel importante nos sistemas energéticos e, por conseguinte, na transição energética. A Suécia congratula-se com a ambição de melhorar o desempenho energético dos edifícios na UE para que o setor contribua para o objetivo a longo prazo de neutralidade climática até 2050.

Na negociação, a Suécia opôs-se a requisitos excessivamente pormenorizados que não tivessem suficientemente em conta as diferentes condições nacionais. Esta abordagem não só seria ineficiente em termos de custos, como poderia ter consequências económicas de longo alcance e desnecessárias para os agregados familiares e as empresas.

A Suécia congratula-se com as melhorias introduzidas no texto final, incluindo a possibilidade de os Estados-Membros terem em conta os esforços realizados numa fase precoce e uma quota já reduzida de utilização de energia fóssil no setor dos edifícios residenciais, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2.

A Suécia lamenta que as disposições relativas à energia solar ainda sejam pouco claras e demasiado pormenorizadas. A Suécia tem baixa irradiação solar durante os meses de inverno, quando ocorre a maior procura de energia.

A Suécia está plenamente empenhada em alcançar uma transição ecológica, tanto a nível nacional como a nível da UE."

**Ad ponto 11 da
lista de pontos "A":**

Regulamento relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7)

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

"O Euro 7 é um importante e complexo dossiê que tem impactos diretos e imediatos no nosso ambiente, na nossa qualidade do ar e na saúde pública na União. Reconhecemos o trabalho diligente das Presidências sueca e espanhola, bem como o trabalho dos nossos colegas no Parlamento Europeu, para chegarem a um acordo equilibrado e justo que tenha em conta as diferentes preocupações dos Estados-Membros.

Tal como para muitos dos nossos colegas, era prioritário para a Irlanda que se introduzissem normas atualizadas o mais rapidamente possível. Congratulamo-nos com o facto de o Conselho e o Parlamento terem votado rapidamente a favor da adoção do compromisso acordado no tríplice, proporcionando à indústria uma certa segurança e garantindo que os requisitos mais rigorosos para os novos veículos rodoviários entrem em vigor o mais cedo possível. Tal contribuirá, embora de forma limitada, para proteger a nossa qualidade do ar e, por conseguinte, a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos da União.

Não obstante, o compromisso alcançado no tríplice não satisfaz as ambições razoáveis e exequíveis estabelecidas na proposta inicial da Comissão, nem tem em conta as preocupações manifestadas pela Irlanda e por outros Estados-Membros ao longo das negociações. Em última análise, o Euro 7 não vai obrigar os fabricantes a limitar significativamente as emissões de gases que não CO₂ dos veículos rodoviários. Embora a Irlanda não se oponha à sua adoção final, a nossa posição global não mudou e, em conformidade, abster-nos-emos de votar.

A Irlanda continuará a trabalhar proativamente com a Comissão e com os colegas dos demais Estados-Membros no processo de comitologia, a fim de assegurar que o direito derivado acompanha a evolução tecnológica e permanece competitivo e resiliente. Continuaremos a apelar à indústria automóvel para que mantenha a nossa posição de líder no mercado de veículos não poluentes e ecológicos."